



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Autor: Vereador Eliseo Marcos da Silva Ibanez – “PIPO”

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo às Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Maragogi – AL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maragogi – AL, o Programa Municipal de Incentivo às Hortas Comunitárias Urbanas, com a finalidade de promover a segurança alimentar, a educação ambiental, a inclusão social e o uso sustentável dos espaços públicos.

Art. 2º O Programa será implementado em áreas públicas ociosas ou subutilizadas, como terrenos baldios, praças e demais espaços urbanos, que poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal para a criação, manutenção e gestão das hortas comunitárias.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Incentivar a produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos, destinados prioritariamente ao consumo da comunidade envolvida;

II – Fomentar a educação ambiental e a conscientização sobre práticas agrícolas sustentáveis;

III – Estimular o convívio social, a solidariedade e o fortalecimento dos laços comunitários;

IV – Transformar áreas públicas ociosas em espaços produtivos e de convivência, promovendo a melhoria da paisagem urbana;

V – Apoiar ações de economia solidária e geração de renda por meio da agricultura urbana.

Art. 4º A coordenação e supervisão do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes, podendo contar com parcerias de entidades da sociedade civil, escolas, universidades, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para seleção das áreas, formas de participação da comunidade e diretrizes para manutenção das hortas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender à crescente demanda por qualidade de vida e sustentabilidade nas áreas urbanas de Maragogi. O modelo de hortas comunitárias se apresenta como instrumento

eficaz para combater a insegurança alimentar, promover hábitos alimentares mais saudáveis e estimular a integração entre os moradores.

Além de gerar alimentos de qualidade, livres de agrotóxicos, o programa contribui para a educação ambiental, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da economia solidária. Também representa um avanço na construção de uma cidade mais verde, inclusiva e socialmente responsável.

A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a promoção do bem-estar coletivo, a sustentabilidade e a melhoria do ambiente urbano. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2025.

Vereador Eliseo Marcos da Silva Ibanez – “PIPO”

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)